



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 76/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 48/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 48/2025 QUE,
“NOMEIA O COMPLEXO EDUCACIONAL E
ESPORTIVO COMO COMPLEXO EDUCACIONAL
E ESPORTIVO ‘JOSEFINA ARCANJO DA SILVA’”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, objetiva nomear o Complexo Educacional e Esportivo existente no município.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é atribuir o nome de “Complexo Educacional e Esportivo Dona Josefina Arcanjo da Silva” ao Complexo Educacional e Esportivo criado por meio da Lei Municipal nº 1.870/2025.

Conforme dispõe o inciso XIII do art. 13 da Lei Orgânica Municipal, é competência da Câmara Municipal aprovar, por meio de lei, a denominação de logradouros, prédios e equipamentos públicos, o que fundamenta a deliberação sobre a presente proposição.

Em relação à atribuição de nomes de pessoas a bens públicos, é necessário observar o princípio da imparcialidade, vedando-se a utilização de nomes de pessoas vivas, a fim de evitar promoção pessoal ou política. Ressalta-se que, no caso em análise, a biografia que acompanha o projeto informa que a homenageada já é falecida, o que assegura a legitimidade da homenagem neste aspecto.

Destaca-se, todavia, que a homenageada é avó do atual Prefeito Municipal, circunstância que exige especial atenção quanto à observância do princípio da imparcialidade. Nesse sentido, cabe ressaltar que a vida honrada e os relevantes serviços prestados pela Sra. Dona Josefina Arcanjo da Silva à comunidade, conforme descrito na justificativa, constituem os fundamentos que legitimam a homenagem, afastando o risco de se caracterizar promoção pessoal indevida.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Assim, verifica-se que a homenagem proposta se ancora no mérito e na relevância da trajetória da homenageada, e não em vínculos de parentesco.

Segundo o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, a proposição não apresenta qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade, encontrando-se apta para apreciação e deliberação pelo Plenário.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo, com base no parecer jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo impedimentos para sua aprovação.

Ana Claudia Gomes
Ana Claudia Gomes

Relatora

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.

EP
Enzo Peixoto de Almeida
Presidente

MS
Mauro Sérgio da Silva
Membro

Bom Jardim de Minas, 2 de setembro de 2025.